



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

AVISO 3

Referência: PAD 1040/14

Ementa: Questionamento

1. RELATÓRIO

Trata-se de questionamento ao Edital da Carta Convite nº 01/2014, apresentado pela Silvia M. Seibert-ME, pessoa jurídica de direito privado, referente ao objeto de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, apresentou o seguinte questionamento:

“ A Comissão de Licitações

Ref. Convite 01/2014

Nossa empresa pretende participar da licitação em epígrafe e indicará cinco profissionais, sendo que dois deles são arquitetos e, portanto, atuam na área de arquitetura; um deles é engenheiro eletricista, atuando na correspondente área quanto a utilização de energia elétrica (A atuação do engenheiro eletricista abrange as seguintes áreas: - Geração de Energia Elétrica. - Transmissão de Energia Elétrica. - Distribuição de Energia Elétrica. - Utilização de Energia Elétrica.

[http://www.dee.ufrj.br/documentosDEE/EngEletricista/O_TRABALHO_DO_ENGENHEIRO_ELETRICISTA.pdf]

); outro é engenheiro civil, atuando na área de engenharia civil e; o quarto, é engenheiro mecânico, igualmente atuando na sua área.

Na presente licitação, conforme letra f do item 4.2.1, está sendo exigida apresentação de certidão de acervo técnico emitida em nome da licitante, portanto, ocorre exigência de atestado de capacidade operacional, não profissional (já que esta pertence exclusivamente ao respectivo técnico, arquiteto ou engenheiro neste caso). Ainda há referência, no item III, da mesma letra, que há necessidade de a CAT e o atestado serem relativos a cada área de atuação dos profissionais indicados.

Ocorre que, dentre as CAT e respectivos atestados a serem apresentados pela empresa nas áreas de atuação de cada um dos técnicos, existem aquelas cujos profissionais responsáveis pela execução dos serviços são diferentes daqueles que serão indicados para a presente licitação. Ou seja, na área de engenharia mecânica, por exemplo, será indicado determinado profissional o qual entretanto não consta da CAT/atestado a ser apresentado.

Importa salientar, para fins de instrumentalização do



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

questionamento, que há uma diferença no tocante à qualificação técnica, acerca da capacidade técnica profissional (§1º, inc. I, do artigo 30 da Lei 8666/93) e a capacidade técnica operacional (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93). Mais especificamente, a qualificação técnica operacional representa comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação da almejada pela Administração Pública, enquanto a qualificação técnica profissional indica a existência, nos quadros da empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de serviços similares aos pretendidos pela Administração.

Gostaríamos fosse confirmado se realmente é esta a pretensão neste certame tendo em vista que, diante da exigência ser de qualificação técnica operacional e não profissional, poderão ser indicados profissionais sem anterior qualificação técnica e, ao que se depreende da leitura conjunta dos itens, há pretensão de comprovação de qualificação técnica profissional, situação a qual, aliás, é a comumente utilizada pois serão eles que, ao fim, realizarão o serviço.

Solicito ainda que a resposta a este questionamento seja remetido para os e-mails bruseibert@hotmail.com e silvia.2601@hotmail.com.
Att, Bruno Seibert”

2. RESPOSTA

Conforme informação da Engenheira Civil e parecer do Procurador Jurídico:

“A CAT em nome da licitante será referente ao Projeto Arquitetônico e à Coordenação e Compatibilização dos projetos, cujos profissionais deverão obrigatoriamente integrar o quadro permanente da licitante, conforme item 4.2.1, alínea b - III do Edital:
III - O Coordenador e o responsável pelo projeto de arquitetura deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da licitante, devendo tal condição ser comprovada conforme previsto no subitem 3.11.5 deste Edital;

Os demais profissionais não precisam necessariamente integrar o quadro permanente da empresa, porém deverão apresentar autorização e CAT respectivas dos projetos pelos quais serão responsáveis, conforme item 4.2.1, alínea d e item 4.2.1, alínea f-III:

d) Autorização individual de cada profissional indicado no Anexo VI, não pertencente ao quadro permanente da licitante, na qual concorde



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

formalmente com a inclusão de seu nome na equipe e de que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame e propostos pela licitante, bem como que o mesmo tem conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução dos serviços e projetos objeto deste Edital - ANEXO V; III) Deverá ser apresentada CAT e respectivo Atestado para cada de área de atuação dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica no Anexo VI.”

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Osana Terrinha da Silva
Coordenadora de Licitações e Contratos